



RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

Lei n.º 516/99

Dispões sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho do magistério, visando integrar o sistema municipal de ensino, às políticas e planos educacionais da União.

Art.2º - O Regime Jurídico dos membros do magistério municipal é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art.3º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, de planejamento, de coordenação, de inspeção, de supervisão e de orientação educacional.

Art.4º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I - **Magistério Público Municipal** - o conjunto de professores e especialistas de educação que ocupando funções públicas nas unidades escolares e órgãos mantidos pelo município desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação.

II - **Professor** - membro do magistério que exerce a atividade docente, oferecendo educação ao aluno;

III - **Especialista da Educação** - membro do magistério que desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares do campo da educação;

*Am Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

**IV - Atividade do Magistério** - as atividades dos professores e especialistas de educação, e diretamente ligada ao funcionamento do ensino municipal e ao aperfeiçoamento da educação.

Parágrafo Único - Professor leigo é o integrante do quadro efetivo de magistério, não portador de habilitação pedagógica exigida para a atividade do magistério.

### TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art.4º** - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

**I - Habilitação profissional:** condição essencial que habilite ao exercício do magistério através de comprovação de titulação específica;

**II - Eficiência:** habilidade técnica de relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica, e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

**III - Valorização Profissional:** condições de trabalho condigna com a qualidade exigida para o exercício da atividade;

**IV - Mudança nos níveis de carreira,** mediante evolução baseadas no tempo de serviço;

**V - Valorização da qualificação** decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas;

**VI - Melhoria na qualidade do ensino,** estimulando o trabalho em sala de aula;

**VII - Capacitação dos professores leigos** em prazo estabelecidos pelas diretrizes nacionais, para aquisição de habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, prazo esse, após o qual ocorrerá a extinção do cargo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art.5º** - A carreira do Magistério Público Municipal, compreende os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções gratificadas atribuídas ao profissional do magistério.

*que Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

§ 1º - São cargos de provimento efetivo os de Professor, de acordo com a tabela I da presente Lei.

§ 2º - São cargos de provimento em Comissão os de Supervisor e Orientador Educacional, Diretor e Vice-Diretor, discriminados na tabela II desta Lei.

Art.6º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público compreenderão classes, desdobradas em níveis.

### CAPÍTULO III DOS NÍVEIS

Art.7º - Os níveis constituem a linha de evolução funcional dos cargos de professor.

§ 1º - Os níveis são designados pela numeração I, II, III, IV, V, VI, sendo este último o final de carreira.

Art.8º - Todo cargo se situa, inicialmente no nível "I" e a ele retorna quando vago.

Art.9º - Será concedido ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal a título de evolução funcional a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal o crescimento de um nível, até os limites dos níveis previstos no § 1º do artigo 7º desta Lei.

§ 1º - Evolução funcional é a passagem do membro do magistério de um determinado nível para o seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

### CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CLASSES DE CLASSIFICAÇÃO

Art.10º - As classes constituem a linha de habilitação dos professores como segue:

- a) CLASSE A - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
- b) CLASSE B - Habilitação obtida em curso de Magistério;

§ 1º - De acordo com a Lei de diretrizes da Educação Nacional, a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura em graduação plena, sendo admitida a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental aquela oferecida em nível médio na modalidade ensino normal.

*Alu Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

**CAPÍTULO V**  
**DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Art.11º - Os ocupantes do cargo de professor desempenha a função docente, que comporta atividades de:**

**I - participar de avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;**

**II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;**

**III - zelar pela aprendizagem dos alunos;**

**IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;**

**V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;**

**VI - colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e comunidade.**

**Art.12º - O ocupante do cargo de supervisor escolar desempenha as funções de supervisão e de orientação pedagógica, que congrega as atividades de:**

**I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;**

**II - elaborar e cumprir o plano de trabalho e a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;**

**III - coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;**

**IV - colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.**

*Am Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

**Art.13º - O ocupante do cargo de orientador educacional desempenha a função de orientação educacional, que congrega as atividades de:**

**I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;**

**II - elaborar e cumprir o plano de trabalho e a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;**

**III - desenvolver ações voltadas à integração dos alunos no processo educativo desenvolvido no estabelecimento de ensino;**

**IV - colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.**

**Art.14º - Os ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor desempenham as funções de administração escolar, que congregam atividades de:**

**I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;**

**II - administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;**

**III - assegurar o cumprimento das dias letivos e horas-aula estabelecidos;**

**IV - coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;**

**V - zelar pela conservação e melhoria das instalações e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;**

**VI - desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;**

**VII - coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.**

### TÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

*AmCosta*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

**Art. 15º - A investidura para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais, assegurando igualdade de oportunidades.**

**Parágrafo Único - A mudança de área de atuação e classe do professor ocorrerá na forma estabelecida no caput deste artigo.**

### TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO E DA FUNÇÃO DOCENTE

**Art. 16º - O regime de trabalho dos professores é de 40 (quarenta) horas semanais em efetivo exercício de atividades, com 25 (vinte e cinco) horas-aula, acrescida de 15 (quinze) horas para outras atividades curriculares.**

**§ 1º - As horas atividades são utilizadas na elaboração do planejamento, correção e avaliação de trabalhos didáticos, reforço escolar, colaboração com as atividades administrativas, aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º - A convocação para o trabalho em regime suplementar só será atendida mediante pedido fundamentado da Secretaria Municipal de Educação ao Executivo Municipal.**

**§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, para uma carga horária de 20 horas semanais, quando não existir candidatos concursados e aptos à nomeação através de concurso público, ou em casos de excepcionalidade.**

**§ 4º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver impedido legalmente pelo acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.**

**§ 5º - O professor que atua no currículo por área e/ou por disciplina, quando não completar a carga horária estabelecida no caput deste artigo em sala de aula ou em atividades exigidas pela direção da escola, receberá somente pelo número de horas/aula efetivamente ministradas.**

**§ 6º - O professor da área de currículo por disciplina, cujo número de horas lecionada for inferior a carga horária normal estabelecida no caput desta Lei, poderá completar a jornada em outras atividades constantes das especificações de cargo de professor conforme determinado pela direção da escola, mediante orientação central da Secretaria Municipal de Educação.**

*Alu Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

§ 7º - A pré-escola, obedece aos parâmetros do ensino fundamental.

### TÍTULO VI DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art.17º - Passa a integrar a presente Lei o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e os Especialistas de Educação:

#### I - Quadro Permanente

- Professor Polivalente
- Professor Licenciado

#### II - Cargos Comissionados

- Orientador Educacional
- Supervisor Educacional
- Diretor I - Escola com até 300 alunos
- Diretor II - Escola acima de 300 alunos
- Vice-Diretor I - Escola com até 300 alunos
- Vice-Diretor II - Escola acima de 300 alunos

Parágrafo Único - Os cargos comissionados constantes do item II, são livre designação e nomeação do Executivo Municipal.

### TÍTULO VII DO PLANO DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.18º - Os vencimentos de cargos efetivos e Comissionados do magistério são os constantes das Tabelas I, II e III da presente Lei.

Art.19º - Além das vantagens previstas para os servidores em geral do Município, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação de sala de aula - concedida ao professor em regência de classe, no valor de 45,79 (quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

*BM Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

**Parágrafo Único** - As gratificações de que trata este artigo, serão devidas somente quando o professor estiver no exercício efetivo das atribuições a ele inerentes, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

### TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

**Art.20º** - Considera-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal temporariamente afastado.

**Art.21º** - A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no artigo 17 devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público, que se encontre na espera da vaga, observando-se ainda as normas do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art.22º** - As contratações serão de natureza administrativa, pelo prazo máximo determinado pelo evento que lhe deu causa ficando assegurados ao contratado todos os direitos trabalhistas pelo período trabalhado, de acordo com o Regime dos Servidores deste Município.

### CAPITULO IX DAS FÉRIAS E LICENÇAS

**Art.23º** - As férias do Magistério Público do Município, é de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, distribuídos nos períodos de recesso escolar, com o pagamento dos percentuais estabelecidos em Lei.

**Art.24º** - Além das licenças estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores deste Município, poderão ser concedidas, ao profissional do magistério licença com a respectiva remuneração para:

- I - freqüentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II - participar de congressos, simpósios e similares relacionados a sua área de ensino;
- III - freqüentar cursos de mestrado e pós-graduação;

**Art.25º** - As licenças de que trata o artigo anterior somente serão concedidas se o evento se relacionar com a área de atuação do professor ou profissional de educação.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*BM Costa*





RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

Art.26º - O enquadramento nas classes e níveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados, far-se-á pela titulação e tempo de serviço acumulado.

Art.27º - Os professores do atual Quadro do Magistério, estáveis, mas sem qualificação ou habilitação requerida para o exercício da docência no ensino infantil e no ensino fundamental, comporão o quadro suplementar, apresentado na tabela III, a se extinguir no prazo de 05 anos a contar de 01 de janeiro de 1997, observando-se o parágrafo 3º do artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Estado e da União, implementará programas, visando assegurar no prazo de 05 (cinco) anos a formação para os docentes referidos no caput deste artigo, em instituições credenciadas, com utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

§ 2º - Ao integrante do Quadro Suplementar referido neste artigo que no prazo estabelecido, não obtiver a qualificação ou habilitação requerida, será assegurada a readaptação funcional em outra função diversa da de professor.

Art.28º - O professor leigo, ao adquirir capacitação para o magistério integra automaticamente o Quadro Permanente de acordo com sua habilitação e levando-se em conta para efeito de evolução funcional o disposto no artigo 9º da presente Lei.

Art.29º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os atos e regulamentos necessários a execução desta Lei.

Art.30º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e recursos repassados pelo Governo Federal.

Art.31º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), em 28 de abril de 1999

*Neide Suely M. Costa*  
Neide Suely Muniz Costa  
Prefeita





RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - C.G.C. (MF) 08.294.654/0001-87

TABELA I

## PROFESSORES MUNICIPAIS

### QUADRO PERMANENTE

Categoria Funcional		Escolaridade	Níveis					
Professor Municipal	Classe		I	II	III	IV	V	VI
PM	A	3º grau c/ licenciatura plena	200,00	210,00	220,00	230,00	240,00	250,00
PM	C	Magistério	158,93	166,86	174,82	182,77	190,72	198,67

TABELA II  
CARGOS COMISSIONADOS

Cargos		N.º de Alunos	Valor
Orientador Educacional	OE	-	123,78
Supervisor Educacional	SE	-	159,18
Diretor de Escola	DE - I	Escola com até 300 alunos	190,00
Diretor de Escola	DE - II	Escola acima de 300 alunos	210,00
Vice-Diretor de Escola	V - I	Escola com até 300 alunos	160,00
Vice-Diretor de Escola	V - II	Escola acima de 300 alunos	180,00

TABELA III  
QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO  
PROFESSOR LEIGO

Categoria Funcional	Níveis					
	I	II	III	IV	V	VI
Professor Leigo (PL)	137,37	144,24	151,10	157,98	164,85	171,72

*AmCosta*